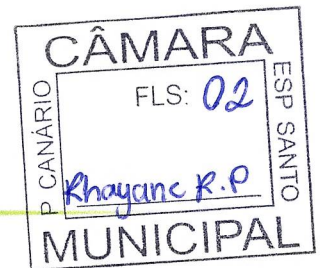




CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 018/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Protocolo Geral Nº <u>12154/22</u> Em <u>11</u> de <u>Abril</u> de <u>2022</u> <u>Khayane R. Pereira</u> PROTOCOLISTA

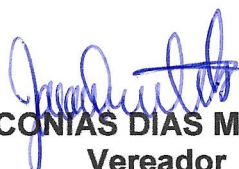
“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.312 DE 27 DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do parágrafo 9º da Lei nº 1.312 de 27 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (taxi) no município de Pedro Canário, que passa a ter a seguinte redação:

II – Ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 05 (cinco) pessoas e porta malas com capacidade mínima de 220 (duzentos e vinte) litros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

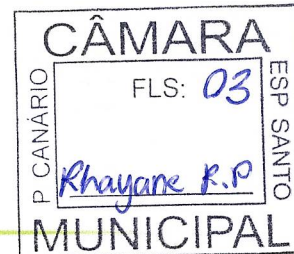
Pedro Canário/ES, em 11 de abril de 2022.


JACONIAS DIAS MARTINS
Vereador

VEREADOR
JACONIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Tal mudança na atual legislação, se dá pela limitação que foi criada. A exemplo, ficou a condicionante da capacidade do porta malas na lei anterior, a limitar demasiadamente a alguns modelos de veículos, no entanto existem outros modelos de veículos, cujo o sistema de porta do porta malas, associado ao designe, permite o transporte de objetos maiores, que outros modelos com maior capacidade não permitem.

Pedro Canário/ES, em 11 de abril de 2022.


JACONIAS DIAS MARTINS
Vereador

VEREADOR
JACONIAS